



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtornos Neurocognitivos e de Neurodesenvolvimento (CIP-TNN) no âmbito do Município de Cana Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde por meio de seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtornos Neurocognitivos e de Neurodesenvolvimento (CIP-TNN), destinada a conferir identificação e assegurar prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se transtornos neurocognitivos e de neurodesenvolvimento, entre outros:

I – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

II – Dislexia;

III – Transtornos de Aprendizagem;

IV – Demais condições correlatas que demandem suporte multidisciplinar.

Art. 3º - A CIP-TNN será expedida pelo Poder Executivo Municipal, através de órgão a ser definido em regulamentação própria, de forma gratuita, mediante requerimento acompanhado de:

I – Relatório médico ou de equipe multidisciplinar com a indicação do Código Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II – Documentos pessoais do identificado e, se for o caso, de seu responsável legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - A carteira terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada com o mesmo número, a fim de manter o histórico e o banco de dados atualizado para fins de estatísticas municipais.

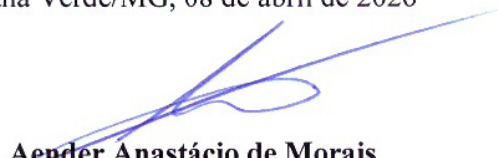
Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades privadas e órgãos de outras esferas de governo para a viabilização da emissão da carteira.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Executivo prever sua implementação no próximo ciclo orçamentário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo o modelo do documento e o fluxo de atendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 08 de abril de 2026


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal